Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 4121/2017

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/00909/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1233812 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** | CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** | MUNICÍPIO DE BRASILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | **:** | ANTÔNIO DE PÁUDUA THIAGO |
| **INTERESSADO** | **:** | J.Z. CONSTRUCAO CIVIL LTDA. |
| **VALOR** | **:** | R$ 286.505,96 |
| **RELATORA** | **:** | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE MURO – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS PROCESSADAS – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de termo aditivo para alteração de prazo e valor quando justificativa, autorização e parecer jurídico demonstram conformidade com as exigências legais, assim como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 318/2011 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia e Empresa JZ Construção Civil Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 318/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Empresa JZ Construção Civil LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de fechamento do entorno da escola Paulo Simões Braga, em Brasilândia, com valor contratual no montante de R$ 279.210,19 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e dez reais e dezenove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra n.º 318/2011 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 4321/2013 (pp. 358/359).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 2º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 22673/2016, opinando pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato de Obra n.º 318/2011.

Cumpre ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção in loco realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Hélio Apolinário de Souza e Janine de Lima Bruno.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 22123/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

| A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS: | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
| 1° T. Aditivo | 27.03.2012 | 02.04.2012 | 08.05.12 | + 15 dias | **13.04.2012** | 261 |
| 2° T. Aditivo | 15.04.2012 | 30.05.2012 | 08.05.12 | + 45 dias | **28.05.2012** | 278 |

| B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES: | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
| 1° T. Aditivo | 27.03.2012 | 02.04.2012 | 08.05.12 | 7.295,47 | **286.505,66** | 261 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| Contrato nº 318/2011 | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 279.210,19 |
| Valor executado do Contrato | R$ 286.505,66 |
| Notas de Empenhos | R$ 286.505,66 |
| Laudos de medições | R$ 286.505,66 |
| Notas Fiscais | R$ 286.505,66 |
| Ordens de Pagamentos | R$ 286.505,66 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 318/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 318/2011 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato de obra 318/2011 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora
Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON